LEI ORDINÁRIA Nº 4.036, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2478, de 13 de Setembro de 2000, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COSEMA e dá outras providências."

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Ordinária nº 2478, de 13 de Setembro de 2000, alterado pela Lei Ordinária nº 3844, de 24 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O CONSEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria, assim especificados:

a) – 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;

b) – 01 representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;

c) – 01 representante da Secretaria de Serviços Públicos;

d) – 01 representante da Secretaria da Saúde;

e) – 01 representante da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

f) - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, indicados por entidade privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas, legalmente constituídas, com pelo

menos 01 ano de existência, e sediadas no Município de Leme, escolhidos em foro próprio e designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria.

Artigo 2º - O artigo 8º da Lei ordinária nº 2478, de 13 de Setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - Os membros do CONSEMA poderão ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de setembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme